

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e o CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA MICRORREGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº. 26.776.582/0001-96, com sede na Rua Floresta, 100, Bairro São Jorge – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-235, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, **Sr. HAMILTON HENRIQUE SIQUEIRA**, portador do RG nº MG 3-029.049, CPF: 506.856.436-20, residente e domiciliado na Rua Betim, 256, Bairro de Lourdes João Monlevade- MG – CEP.: 35.930-063, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2025**, baseado no artigo 23 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Fortalecer e manter ações de apoio técnico e administrativo relacionados ao Projeto de vigilância Colaborativa, promovendo ampliação e continuidade do sistema de videomonitoramento das vias públicas de João Monlevade, conforme detalhado no plano de trabalho”, único anexo deste instrumento.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação

da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de

transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

2.1.2.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.8.4. Valor total da parceria;

2.1.2.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), a ser repassado pela Administração Pública em 12 (doze) parcelas mensais, conforme



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 13.205
Município de João Monlevade

cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento, da seguinte forma:

3.1.1. 01 (uma) parcela no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

3.1.2. 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

3.2. O repasse dos recursos observará o cronograma de desembolso e o plano de aplicação apresentados no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.3.2.

3.3. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02013001.1545215022.086 – 33.50.41.00 - FONTE 15000000000**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 123.205
Município de João Monlevade/MG

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem **vigência de 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.3. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

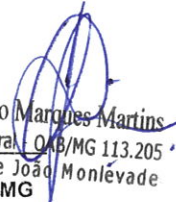
8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.4.3. Relatórios Trimestrais com a descrição do progresso das atividades administrativas e operacionais separadas, de forma a facilitar o acompanhamento da execução e o controle de qualidade, constando indicadores mensuráveis para avaliar a efetividade do projeto como por exemplo:

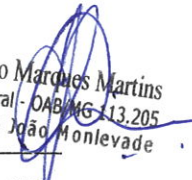
8.4.3.1. Redução do número de ocorrências criminais em áreas monitoradas.

8.4.3.2. Aumento da sensação de segurança na comunidade (por meio de pesquisas de opinião públicas).

8.4.3.3. Índice de participação comunitária em eventos de segurança e vigilância colaborativa

8.4.3.4. Acompanhamento de incidentes e resoluções (quanto tempo leva para resolver ocorrências após identificação pelas câmeras).

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



8.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

8.13.3.1. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.1. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.1. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.17. As prestações de contas deverão constar identificação clara do atendimento de indicadores e alcance de metas, relatório circunstanciado das ações, apresentação de anomalias quando houver. As prestações de contas deverão ter indicadores claros com o número de população atendida; metas a serem atingidas nas aquisições de novas câmeras; metas atingidas com as câmeras existentes; relatórios de atendimentos; se há localidades ainda sem atendimento e respectiva justificativa; falhas de atendimento e circunstâncias; entre outras informações inerentes à preservação da segurança pública pela entidade executora deste Termo de Fomento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Secretaria de de Serviços Urbanos e a Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2. O presente Termo de Fomento observará o edital de chamamento público nº01/2025 e o **Termo de Referência presente no Anexo XIII, no referido edital**, que passa fazer parte integrante deste instrumento de parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá observar integralmentetoda legislação aplicável no que se trata de sigilo e proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e as que vierem a substituí-la, principalmente no que tange ao tratamento de dados pessoais e sensíveis eventualmente coletados ou processados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Fomento.

15.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.4. A Organização da Sociedade Civil (OSC) está obrigada a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou

torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste termo de fomento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.5. A Organização da Sociedade Civil (OSC) se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio deste Termo de Fomento, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto deste edital e do plano de trabalho aprovado, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.6. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.7. A Organização da Sociedade Civil (OSC) não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos deste termo de fomento, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.8. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.9. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência deste Termo de Fomento.

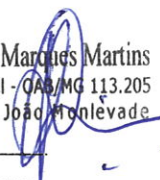
15.10. A OSC deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo de Fomento, sua Política de Proteção de Dados Pessoais, que deverá conter, no mínimo:

15.10.1. A identificação do encarregado pelo tratamento de dados (Data Protection Officer – DPO);

15.10.2. Os princípios adotados para o tratamento de dados pessoais no contexto das ações de videomonitoramento e segurança pública;

15.10.3. Os mecanismos de segurança da informação adotados (criptografia, controle de acesso, armazenamento e descarte);

15.10.4. As hipóteses legais de tratamento de dados adotadas;



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

15.10.5. Os procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares dos dados.

15.11. É obrigatória a realização de treinamento para todos os membros da equipe envolvidos na coleta, tratamento, acesso ou manipulação de dados pessoais, com registro formal da participação e dos conteúdos abordados.

15.12. Poderá haver compartilhamento de informações pela OSC com ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL, desde que seja observado a legislação e normativos pertinentes.

15.13. OSC se compromete a adotar medidas administrativas e técnicas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o risco envolvido.

15.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a responsabilização da OSC, inclusive com a aplicação de sanções previstas na LGPD, bem como repercussões na avaliação de sua execução contratual e prestação de contas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 17 de junho de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



HAMILTON HENRIQUE SIQUEIRA

Presidente da OSC



Hugo Lázaro Mendes Martins
Procurador Geral - OAB MG 113.205
Município de João Monlevade

1. DADOS CADASTRAIS

OSC PROPONENTE: CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DA MICRORREGIÃO- CONSEP DA MICRORREGIÃO

CNPJ: 26.776.582/0001-96

ENDEREÇO: Rua Floresta, nº. 100, Bairro: São Jorge

CIDADE:
JOÃO MONLEVADE

U.F:
MG

CEP:
35.930-235

DDD/TELEFONE:

E-MAIL: consepsetor1@gmail.com

SITE:

<https://www.instagram.com/consepsetor1?igsh=MWg2Z2M0cnMwbGJ4MQ==>

NOME DO PRESIDENTE:

HAMILTON HENRIQUE SIQUEIRA

CPF: 506.856.436-20

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

M-3.029049

ENDEREÇO:

Rua: Betim, nº 256, Bairro Lourdes.

CIDADE:
JOÃO MONLEVADE

U.F:
MG

CEP:
35.930-063

DDD/TELEFONE: (31) 99311-1476

E-MAIL: hamiltonsiqueira.lions@gmail.com

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018

2. OBJETIVO GERAL

O presente projeto tem por objetivo fortalecer e a manter ações de apoio técnico e administrativo relacionados ao Projeto de Vigilância Colaborativa, promovendo a ampliação e continuidade do sistema de videomonitoramento das vias públicas de João Monlevade.

3. PÚBLICO ALVO

População de Município de João Monlevade, transeuntes de passagem pelo município, estabelecimentos públicos e comerciais.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O projeto Vigilância Colaborativa já está entrando em sua quarta edição. Com a experiência dos anos anteriores, 2022 a 2024, percebe-se que o projeto tem se mostrado exitoso, impactando significativamente na redução dos índices criminais no município de João Monlevade, contribuindo para o aumento da sensação de segurança objetiva e subjetiva desta comunidade.

Destarte, a manutenção e ampliação deste projeto se justifica na medida que relevou-se como uma política de segurança pública municipal de grande sucesso. Todavia, em que pese os importantes avanços alcançados, ainda há muito espaço para melhorias.

Durante a execução do projeto nos anos anteriores foi possível diagnosticar a existência de pontos cegos, locais não alcançados pelo sistema vigilância colaborativa, o que justifica a necessidade ampliação do sistema para alcançar estas áreas, de forma a maximizar os resultados que o projeto já vinha alcançando.

O projeto foi idealizado partindo da premissa que devido os problemas crescentes de segurança pública, existe a necessidade de melhorar a vigilância da cidade, através de sistema de videomonitoramento, com utilização de câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade e com o viés comunitário, onde a comunidade monlevadense possa atuar de forma ativa na segurança pública.

O fenômeno da interiorização do crime tem deixado as cidades menores, do interior do estado, mais vulneráveis à ação de criminosos, que saem dos grandes centros, que são mais vigiados, e vêm para o interior para cometimento de delitos diversos. Destacam-se os assaltos a pedestres, comércios e agências bancárias, podendo ter como consequência risco à integridade física dos munícipes. A finalidade é prevenir o cometimento de delitos, principalmente os crimes contra a pessoa e patrimônio e, deste modo, aumentar a sensação de segurança dos cidadãos monlevadenses.

Diante de ações cada vez mais comuns de criminosos, é de extrema importância que os sistemas de vigilância sejam aperfeiçoados e que novas ferramentas sejam colocadas à disposição dos órgãos de segurança. Nesse sentido, é de extrema importância a execução do projeto, a fim de contribuir para a segurança pública na cidade de João Monlevade/MG.

Atualmente, o projeto Vigilância Colaborativa engloba diversas entidades que participam e se beneficiam do sistema de videomonitoramento, otimizando a prestação dos serviços de segurança pública, reduzindo o tempo de resposta a incidentes de segurança, incêndios em ambientes urbanos e rurais, além de contribuir para o aperfeiçoando das atividades realizadas pela polícia judiciária e dos órgãos de proteção ambiental que integram a administração direta do Município de João Monlevade. Na versão ainda vigente, participam do projeto a PMMG, PCMG, BMMG, Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente, Fundação Areião, Brigada Florestal Voluntária, empresas privadas e pessoas físicas que compõem a sociedade civil de nossa região.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 09 anos

6. SITUAÇÃO ATUAL COM INDICADORES

INDICADORES	2021	2022	AH%	2023	AH%	2024	AH%
INVESTIMENTOS REALIZADOS CONSEP			0,00	250.000,00	0,00	526.000,00	110,40
POPULACAO'	80.903	80.187	-0,89	81.480	1,59	83.360	2,33
INVESTIMENTO / POPULACAO	0,00	0,00	0,00	3,07	0,00	6,31	105,60
CRIMES VIOLENTOS MG**	37.751	36.525	-3,25	31.904	-12,65	32.322	1,31
CRIMES VIOLENTOS JM**	127	97	-23,62	91	-6,19	82	-9,89
- HOMICÍDIOS TENTADO/CONSUMADO JM**	14	11	-21,43	12	9,09	12	0,00
- ROUBOS TENTADO/CONSUMADO JM**	74	65	-12,16	42	-35,38	34	-19,05
- ESTUPROS TENTADO/CONSUMADO JM**	33	15	-54,55	28	86,67	23	-17,86
FURTOS POR ALVOS**	400	555	38,75	418	-24,68	397	-5,02
- CARGAS**	8	5	-37,50	4	-20,00	1	-75,00
- ESTABELECIMENTO COMERCIAL**	99	108	89,70	144	-14,29	121	-15,97
- RESIDENCIA**	214	295	37,85	179	-39,32	193	7,82
- TRANSEUNTE**	67	73	8,96	86	17,81	73	-15,12
- TRANSPORTE COLETIVO**	9	12	33,33	5	-58,33	4	-20,00
- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**	3	2	-33,33	0	-100,00	5	0,00
ROUBOS POR ALVOS**	46	38	-17,39	28	-26,32	22	-21,43
- CARGAS**	2	0	-100,00	1	0,00	3	200,00
- ESTABELECIMENTO COMERCIAL**	11	5	-54,55	7	40,00	5	-28,57
- RESIDENCIA**	5	5	0,00	2	-60,00	1	-50,00
- TRANSEUNTE**	26	28	7,69	18	-35,71	13	-27,78
- TRANSPORTE COLETIVO**	2	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
VEICULOS FURTADOS**	35	59	68,57	54	-8,47	39	-27,78
VEICULOS ROUBADOS**	18	14	-12,50	7	-50,00	7	0,00
ACIDENTES DE TRANSITO**	865	869	0,46	936	7,71	953	1,82

** DADOS SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP - * DADOS IBGE

5

7. RESULTADO ESPERADO COM INDICADORES

Utilizar do Projeto "Vigilância Colaborativa" para manter e reforçar as atividades de segurança pública, defesa social e ambiental no Município de João Monlevade, através do sistema de videomonitoramento, que tem por objetivo otimizar os serviços de defesa social, prevenindo e reprimindo, de maneira qualificada, ocorrências criminais, diminuindo o tempo de resposta no atendimento às ocorrências, estabelecendo e fortalecendo a integração entre todos os órgãos que compõem o sistema de defesa social (PMMG, BMMG, PCMG), além de beneficiar os órgãos da administração municipal, Brigada Florestal Voluntária, Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente e a sociedade civil organizada.

Espera-se que o Projeto possa continuar contribuindo para a redução dos índices de criminalidade, aumento da sensação de segurança e aperfeiçoamento dos demais serviços de interesse público, notadamente as ações de defesa civil, preservação e proteção ambiental no município de João Monlevade.

Busca-se maior participação e engajamento da sociedade civil nas atividades de segurança pública, concretizando assim a previsão constitucional que estabelece a segurança pública como dever do Estado e um compromisso de todo cidadão (Art. 144 – CR88).

Espera-se a ampliação da cobertura de monitoramento através da manutenção e instalação de novas câmeras, atendendo os anseios de segurança objetiva e subjetiva da população Monlevadense, com a diminuição dos índices criminais e integração da comunidade, para tornar ainda mais efetivo o atendimento de ocorrências policiais.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Manter o funcionamento do sistema de videomonitoramento já existente no Município, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, realizando as manutenções preventivas, corretivas e substituições que se fizerem necessárias à continuidade do sistema, incluindo custos referente a configuração de acesso remoto, locação de plataforma de armazenamento e integração com o Sistema da Polícia militar.
- ❖ Captar, transmitir, receber, gravar e armazenar imagens de vídeo, através do sistema de videomonitoramento por 3 dias em nuvem;
- ❖ Fortalecer as atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública na prevenção, repressão, fiscalização e investigação das atividades ilícitas no âmbito do município de Monlevade;
- ❖ Possibilitar aos órgãos de segurança pública e de trânsito a fiscalização do fluxo de veículos, identificando e/ou elucidando eventuais acidentes;
- ❖ Possibilitar aos órgãos de Defesa Civil e Proteção Ambiental o acesso ao sistema, de modo a facilitar e otimizar suas ações, reações e intervenções em incidentes pertinentes a suas atividades-fim;
- ❖ Realizar reuniões, palestras, debates, audiências públicas e outras ações que visam a divulgação e fortalecimento do projeto com a comunidade do município de João Monlevade.

9. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBS: descrever neste quadro o que será custeado com o recurso da parceria, conforme exemplos abaixo:

1 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	META	PRODUTO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1.1	Designar o presidente do CONSEP como coordenador do projeto	Coordenação e supervisão formal do projeto	Portaria interna do CONSEP + reuniões e articulações	Durante toda a vigência da parceria
1.2	Contratar apoio técnico administrativo para gestão da parceria	Profissional ou empresa contratada para rotinas administrativas	Processo seletivo / contratação de MEI ou empresa	Durante a vigência da parceria
1.3	Contratar serviço contábil especializado	Relatórios contábeis e financeiros	Contrato com contador ou escritório com CRC	Durante a vigência da parceria
1.4	Elaborar e publicar relatórios mensais e prestação de contas final	Relatórios mensais e final publicados	Apoio técnico e plataforma institucional	Mensalmente e ao final da vigência
1.5	Realizar reuniões e audiências públicas de transparência	Relatórios de participação social	Organização de eventos com registro e fotos	Trimestralmente ou conforme cronograma
2- AÇÕES DAS ATIVIDADES DE VIDEOMONITORAMENTO	META	PRODUTO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
2.1	Manter o funcionamento das câmeras já instaladas	Sistema operacional com 95% de funcionamento	Contratação de empresa para manutenção técnica	Durante toda a vigência da parceria
2.2	Manter os 5 pontos de internet banda larga	Conectividade ativa e estável	Renovação de contrato com provedor	Durante a vigência da parceria
2.3	Ampliar o sistema com instalação de 10 novas câmeras	Novos pontos monitorados e integrados	Aquisição e instalação com configuração	Conforme cronograma técnico
2.4	Implantar sistema de gravação e armazenamento	Imagens armazenadas por 30 dias	Serviço em nuvem ou servidor com backup	Durante a vigência da parceria
	Contratar	Profissionais	Contratação de	Durante a vigência

7

2.5	operadores de video monitoramento (estagiarios, pessoas fisica ou juridica conforme convênencia da OSC)	operando o sistema	estagiarios, pessoas fisica ou juridica conforme convênencia da OSC.	da parceria
3- ATIVIDADES DIVERSAS / APOIO OPERACIONAL	META	RODUTO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
3.1	Realizar campanhas educativas e de conscientização	Publicações digitais, vídeos e ações comunitárias	Produção de conteúdo e redes sociais	Trimestralmente ou conforme calendário
3.2	Criar canal de comunicação com a população	Canal funcional com respostas encaminhadas	WhatsApp, Redes sociais é/ou e-mail institucional	Durante toda a vigência
3.3	Aplicar pesquisas de satisfação comunitária	Relatório com percepções da população	Formulário digital ou impresso com tabulação	Semestralmente
3.4	Realizar treinamentos para operadores do sistema	Profissionais capacitados e certificados	Contratação de profissional ou empresa	Pelo menos uma vez ao ano
3.5	Participar de reuniões com órgãos públicos	Relatórios de participação institucional	Agendas conjuntas com PM, conselhos, etc.	Conforme convocação ou cronograma

10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

OBS: repetir a primeira coluna do item anterior

1 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	META	PRODUTO	INDICADOR	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1.1	Designar o presidente do CONSEP como coordenador do projeto	Coordenação e supervisão formal do projeto	1-Administrativo	Ato de designação aprovado pelo conselho deliberativo da OSC.
1.2	Contratar apoio técnico administrativo para gestão da parceria	Profissional ou empresa contratada para r	1- Administrativo	-Contrato celebrado entre as partes; - Nota fiscal eletrônica; - Registro fotográfico.

1.3	Contratar serviço contábil especializado	Relatórios contábeis e financeiros	1-Administrativo	- Contrato celebrado entre as partes; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovação documental mensal da execução das atividades contábeis (relatório assinado pelo contador com registro no CRC).
1.4	Elaborar e publicar relatórios mensais e prestação de contas final	Relatórios mensais e f	12- Relatórios	- Comprovações das publicações efetivadas
1.5	Realizar reuniões e audiências públicas de transparência	Relatórios de p	10 - reuniões	- Registro documental com listas de presença, relatórios descritivos e fotográficos dos eventos realizados.
2- AÇÕES DAS ATIVIDADES DE VIDEOMONITORAMENTO	META	PRODUTO	INDICADOR	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
2.1	Manter o funcionamento das câmeras já instaladas	Sistema operacional com 95% de funcionamento	141 câmeras	-Índice de disponibilidade operacional mensal (mínimo de 90%). - Relatório mensal emitido pelo prestador de serviço comprovando o percentual de disponibilidade operacional.
2.2	Manter os 5 pontos de internet banda larga	Conectividade de ativa e	5 pontos de internet	- Contrato celebrado entre as partes; - Nota fiscal e comprovante de pagamento
2.3	Ampliar o sistema com instalação de 10 novas câmeras	Novos pontos monitorados e	10 pontos	-Relatório técnico com a comprovação da instalação dos equipamentos adicionais conforme cronograma e localização prevista no projeto. -Relatório fotográfico
2.4	Implantar sistema de gravação e armazenamento	Imagens armazenadas por 03 dias	03 Dias	- Comprovante mensal emitido pela empresa fornecedora confirmando atendimento aos parâmetros técnicos contratados.

3

2.5	Contratar operadores de vídeo monitoramento (estagiários, pessoas físicas ou pessoas jurídicas conforme conveniência da OSC)	Profissionais operando o sistema 2/3	2 ou 3 pessoas	- Contrato celebrado entre as partes - Nota fiscal eletrônica; - Registro fotográfico
3- ATIVIDADES DIVERSAS / APOIO OPERACIONAL	META	PRODUTO	INDICADOR	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
3.1	Realizar campanhas educativas e de conscientização	Publicações digitais, vídeos e ações comunitárias Trimestral (mínimo 03)	Mínimo 03	- Registro documental, relatórios descritivos ou fotográficos dos eventos realizados.
3.2	Criar canal de comunicação com a população	Canal funcional com respostas encaminhadas - e-mail, Instagram...	01 aparelho celular	Disponibilização do link da rede social, endereço de e-mail eletrônico é contato/ número do <i>WhatsApp</i> criados e utilizados pela OSC.
3.3	Aplicar pesquisas de satisfação comunitária	Relatório com percepções da população	03 Relatórios	Extrato/ relatórios contendo as respostas das pesquisas populares realizadas.
3.4	Realizar treinamentos para operadores do sistema	Profissionais capacitados e certificados	Mínimo 10	- Registro documental com listas de presença, relatórios descritivos e fotográficos dos eventos realizados.
3.5	Participar de reuniões com órgãos públicos	Relatórios de participação institucional Pc, judiciário, arcelor	06 reuniões	- Relatórios descritivos e fotográficos dos eventos.

11. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO

11.1 - OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Conforme descrito no artigo 2º de seu Estatuto, o CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA MICRORREGIÃO, tem por objetivo ser um canal para facilitar a integração entre os órgãos de defesa social e comunidade local. Contribuindo para que as instituições de segurança operem em favor dos cidadãos. Com o fito de mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal, de modo que a união de esforços possa contribuir para a melhoria da prestação dos serviços de segurança pública em todo território de sua circunscrição.

11.2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Surgiu para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais, trabalhando no intuito de proteger a comunidade, a família e a infância.

11.3 - PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O CONSEP DA MICRORREGIÃO alcança e beneficia todo tipo de público promovendo a integração da sociedade civil, instituições de segurança pública estimulando o exercício de cidadania e podendo inclusive provocar ambientes favoráveis para a discussão e formatação de projetos em diversas áreas.

11.4 - DEMANDA DA COMUNIDADE:

A comunidade clama e necessita de ambientes mais seguros para desenvolverem suas atividades rotineiras colaborando assim para aumento da sensação de segurança, e ao mesmo tempo, serem socorridos quando houver uma violação de seus direitos e, para isso, o Centro de imagens coopera para a eficiência dos profissionais envolvidos na segurança pública. A principal demanda consiste na necessidade e no direito da comunidade monlevadense de contar com serviços públicos de melhor qualidade, eficiência e dentro do menor tempo de resposta possível, ou ainda, possibilitando ações preventivas que visem a não ocorrência de eventos delituosos, catástrofes climáticas e ambientais.

12. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO

12.1 - PRAZO DA PARCERIA: 12 meses

12.2 - VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$616.000,00(Seicentos e dezesseis mil reais) a ser repassado em 12 parcelas

12.3 - NATUREZA DA DESPESA:

12.3.1 - Contratação de serviços de terceiros;

12.3.2 - Aquisição de equipamentos e materiais tecnológicos;

12.3.3 - Aquisição de equipamentos, suporte técnico, sistema de captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das informações geradas por meio de câmeras de vídeo instaladas em pontos estratégicos do município de João Monlevade.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
R\$ 66.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA(deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

14.1 - BANCO:

Banco do Brasil

14.2 - Código da Agência:

9220-9

14.3 - Número da conta corrente:

63.986-9

15. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

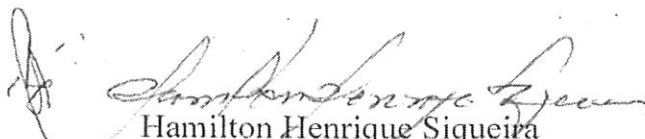
Valor total do Projeto: R\$ 616.000,00 (SEISCENTO E DEZESSEIS MIL REAIS)

Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Recurso próprio do Município			R\$ 616.000,00
Total			R\$ 616.000,00

DETALHAMENTO DA DESPESA

Quant.	Itens de despesa	Valor Total (R\$)
12 meses	Locação do sistema; manutenção corretiva/ preventiva das câmeras; Integração do Sistema Hélios da PMMG	R\$ 457.440,00
12 meses	5 Pontos de internet banda larga	R\$ 6.960,00
12 meses	Coordenador do Projeto pelo CONSEP-	R\$ 45.600,00
12 meses	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços	R\$ 84.000,00
12 meses	Pagamento do contador	R\$ 6.000,00
10 unidades	Instalar de 10 novas câmeras nos pontos cegos diagnosticados	R\$ 16.000,00
TOTAL		R\$ 616.000,00

João Monlevade, 19 de Maio de 2025.


Hamilton Henrique Siqueira
Presidente do Consep da Microrregião.

Conferido e Aprovado

João Monlevade/MG, _____ de _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

12

PROJETO VIGILÂNCIA COLABORATIVA 2025

PROJEÇÃO 2025 - JM

1 - SISTEMA	R\$	343.440,00	Locação de solução integrada para vigilância urbana e rural, composta por equipamentos, software e serviços técnicos, com foco em monitoramento, prevenção e resposta rápida a ocorrências de segurança pública.
	R\$	78.000,00	Serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de videomonitoramento, abrangendo inspeção periódica, limpeza de lentes, testes funcionais, atualização de firmware, substituição de componentes defeituosos e pronto atendimento a falhas para garantir a disponibilidade e a eficiência do sistema de vigilância colaborativa.
	R\$	36.000,00	Integração do Sistema Hélios da PMMG - Integração por API para acesso em tempo real, Compatibilização de protocolos de imagem.
2 - Aquisição + instalação	R\$	16.000,00	Fornecimento de 10 câmeras inteligentes Full Color modelo 1220, dotadas de sensores de alta sensibilidade e tecnologia de imagem em cores durante todo o dia e à noite, permitindo identificação clara de pessoas, veículos e placas em áreas com baixa iluminação, contribuindo para a eficácia da segurança preventiva.
3 - CONSEP MICRORREGIÃO	R\$	2.160,00	Serviço de internet para operação da sala de Operações da Unidade (SOU) 17ª Cia PM Ind – período anual.
	R\$	4.800,00	Pontos de rede para operação de câmeras Speed Dome – vigência anual.
	R\$	45.600,00	Coordenador do Projeto - Elaborar relatórios mensais e conduzir reuniões técnicas com PMMG, Prefeitura, Poder Judiciário e demais Instituições
	R\$	84.000,00	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços - 01 PJ com 02 estagiários - Empresa fará suporte técnico 24h
	R\$	6.000,00	Serviço de contador responsável pela escrituração fiscal e financeira da OSC, com emissão de relatórios contábeis e validação documental mediante assinatura técnica e rubrica do presidente do CONSEP.

TOTAL	R\$	616.000,00
-------	-----	------------

1 parcela	R\$	76.000,00
11 parcelas	R\$	50.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADÉ

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ
ATO DE RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025

RATIFICO o Processo de Chamamento Público no 01/2025, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar no 112/2018, para formalização do Termo de Fomento entre o Município de João Monlevade e CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA MICRORREGIÃO, CNPJ: 26.776.582/0001-96, cujo objeto é "Fortalecer e manter ações de apoio técnico e administrativo relacionados ao Projeto de Vigilância Colaborativa, promovendo a ampliação e continuidade do sistema de videomonitoramento das vias públicas de João Monlevade", conforme detalhado no Plano de Trabalho."

Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 616.000,00 (Seiscentos e dezesseis mil reais)
Dotação orçamentária: 02013001.1545215022.086
Elemento de Despesa: 33.50.41.00
Fonte: 150000000000

João Monlevade, 13 de junho de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E58448F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/06/2025. Edição 4042
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024

**OSC: CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA
MICRORREGIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº.
26.776.582/0001-96.

OBJETO: O Termo de Fomento tem por objeto "Fortalecer e manter ações de apoio técnico e administrativo relacionados ao Projeto de vigilância Colaborativa, promovendo ampliação e continuidade do sistema de videomonitoramento das vias públicas de João Monlevade, conforme detalhado no plano de trabalho".

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02013001.1545215022.086 - 33.50.41.00 - FONTE 150000000000 e as que vierem a substituir e as que vierem a substituir.

UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

VALOR GLOBAL: R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais) a ser repassado conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

DATA: 17/06/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisângela Bicalho Silva
Código Identificador: 5018B6D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/06/2025. Edição 4044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA DA MICRORREGIAO - CONSEP DA MI, CNPJ n.º 26.776.582/0001-96, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R FLORESTA , 100 SL 3, CEP 35.930-235, telefone(s) (31) 99596-9697.

Dirigente(s)

Nome	CPF
RAIMUNDO NONATO MOTA	204.208.896-04
HAMILTON HENRIQUE SIQUEIRA	506.856.436-20

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 63.986-9, Poupança Ouro n.º 510.063.986-1 e Poupança Pouplex n.º 960.063.986-3 abertas em 25/06/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

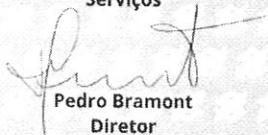
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

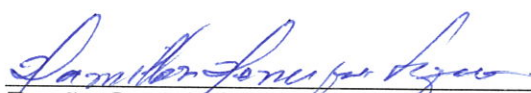
JOAO MONLEVADE (MG), 25/06/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante



Razão Social: CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA MICRORREGIAO - CONSEP DA MI
CNPJ: 26.776.582/0001-96





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 49/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade - **CC:** Karine César - Tesouraria

Em: 25/06/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 15/2025 – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA MICRORREGIÃO**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:**

63.986-9.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª parcela R\$ 66.000,00 JUNHO/2025	2ª parcela R\$ 50.000,00 JULHO/2025	3ª parcela R\$ 50.000,00 AGOSTO/2025	4ª parcela R\$ 50.000,00 SET/2025
5ª parcela R\$ 50.000,00 OUT/2025	6ª parcela R\$ 50.000,00 NOV/2025	7ª parcela R\$ 50.000,00 DEZ/2025	8ª parcela R\$ 50.000,00 JAN/2025
9ª parcela R\$ 50.000,00 FEV/2025	10ª parcela R\$ 50.000,00 MAR/2025	11ª parcela R\$ 50.000,00 ABR/2025	12ª parcela R\$ 50.000,00 MAI/2025

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias – MROSC - Município de João Monlevade/MG